



LEI N° 712/13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I - órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor da indústria, comércio;

II - incremento da política municipal no fomento às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades;

III - planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;

IV - proceder a estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial;

V - dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente;

VI - a promoção e divulgação de estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nos respectivos setores;

VII - o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no Município em função de suas características peculiares;

VIII - estabelecer pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais;

IX - elaboração e implementação de políticas municipais de abastecimento alimentar; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

X – elaboração de políticas para o mercado de trabalho e política de emprego;

XI - geração de emprego e renda;

XII – promoção, formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra e desenvolvimento profissional;

XIII - integração e interlocução com o Ministério do Trabalho objetivando a regionalização das políticas de emprego e mercado de trabalho, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

XIV - formulação e execução das políticas de ciência e tecnologia;

XV - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

XVI - promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

XVII – outras atividades correlatas.

Art. 2º - A Secretaria de Indústria, Comercio e Trabalho contará em sua estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Desenvolvimento e Gestão;

III – Departamento de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - Para atender o estabelecido no artigo 2º desta Lei, fica acrescido no Anexo I da Lei Municipal nº 198/89 com redação da Lei nº 335/94, 01 (um) cargo de Secretário Municipal, e 02 (dois) cargos de Chefe de Departamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as devidas alterações junto ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 5 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho passa a ser denominada a partir da aprovação da presente lei como Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2013.



PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal